



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos



<u>PARECER JURÍDICO s/nº - 2017</u>	
Interessado	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Assunto	Pregão Presencial nº 5-20172306-02-PMM-SECEL
Objeto	Contratação dos serviços de arbitragem para os jogos abertos de Marituba 2017.
Pregoeiro	Silvio dos Santos Cardoso
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171n
Data	19 de julho de 2017

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. Contratação dos serviços de arbitragem para os jogos abertos de Marituba 2017, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **ASSINATURA DE CONTRATO.**

Uma vez constatada a vantajosidade da aquisição referida, aliada ao desejo motivado da Administração em sua obtenção, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pelo Pregão Presencial nº 5-20172306-02-PMM-SECEL, do tipo menor preço por item;
02. O objeto do certame é a contratação dos serviços de arbitragem para os jogos abertos de Marituba 2017, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei;
04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos;
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2017;
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, prescindindo-se do eletrônico em face de dificuldade de recepção de dados via internet;
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO **Análise Jurídica**

08. O exame deste Pregão Presencial se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *“o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente arquivado, protocolado e*

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Assinatura

Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos

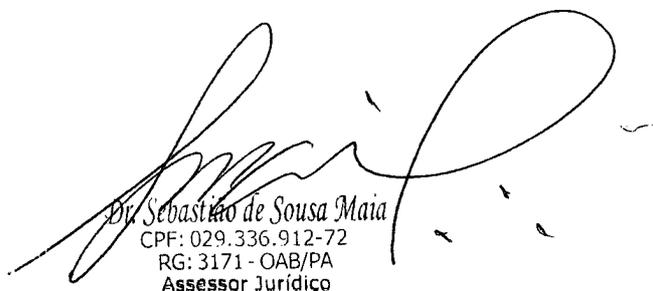


- numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão;
09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao Edital e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria, baseado nas regras ditadas pelas Leis federais nº 10.520/2002 e especialmente o parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”;
 10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas no art. 4º e seguintes da Lei nº 10.520/2002 e de seu regulamento, Decreto federal nº 3.555/2000;
 11. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação dos serviços de arbitragem para os jogos abertos de Marituba 2017, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante vencedora do certame, conforme Termos de Adjudicação e Relatório Final de Licitação à empresa VR3-EIRELI, CNPJ 12.507.345/0001-15;**
 12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União–DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, no prazo assinado pelo Edital;
14. Por fim, sugere-se o envio dos autos a autoridade superior para a homologação final;
15. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 19 de julho de 2017.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico

Controladoria Geral de Marituba
Visto

Analista